



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### Portaria COFEM Nº 07/2022

*Nomeação da Ouvidora do Conselho  
Federal de Museologia (COFEM).*

O Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018,

CONSIDERANDO que o Art.6º, § 1º do Decreto nº 91.775, estabelece que os Conselhos Federal e Regionais de Museologia constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 que no Art.1º institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e, em seu Art. 2º, inciso I determina que este Decreto de aplica aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento à legislação,

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa COFEM Nº 02/2022, com as *Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs.*

#### RESOLVE:

1/2

**Art.1º** - Nomear para Gestão da Ouvidoria do COFEM a Conselheira Efetiva Eliene Dourado Bina, museóloga registrada no COREM 1ªR. sob o nº 0080-I.

**§1º.** A função da Ouvidora é baseada nos princípios constitucionais, art. 37, que são legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**§2º.** A Ouvidoria funcionará no horário de expediente do Conselho, em dias úteis, de preferência, ininterruptamente, por meio dos canais de atendimento disponíveis;

**§3º** A Ouvidora terá apoio e acesso à Diretoria, às Comissões, Conselheiros(as) e funcionários(as) para poder dar andamento e atendimento às solicitações recebidas através da Ouvidoria, sendo:

**I.** Responsável por interagir com os(as) usuários(as), com o objetivo de aprimorar a gestão do COFEM e melhorar os serviços oferecidos.

**II.** Independente e atuante incrementando os esforços pela transparência e facilitar o trabalho das áreas de controle.

**III.** Canal de escuta e de orientação para atendimento ao(à) cidadão(ã), buscando respostas satisfatórias com agilidade, respeito, transparência, ética e cidadania.

#### **Art.3º** - Deveres da Ouvidora:

**I.** Guardar sigilo da fonte (quando necessário);

**II.** Apurar críticas, denúncias e reclamações sem privilegiar ou excluir quem quer que esteja envolvido ou que a encaminhe;

**III.** Não adiar soluções ou encaminhamentos, dando ciência das providências ao(à) interessado(a);

**IV.** Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

V. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

**Art.4º** - Esta Portaria, aprovada pela Diretoria do COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário,

**Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.**

**Rita de Cassia de Mattos**

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM

**O original encontra-se assinado no COFEM**

2/2